



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.266/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art.7º, da Lei n. 1.231, de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de Ação Judicial hospitalar para as unidades de saúde, conforme ata de registro de preços nº 0009/22, pregão presencial nº 054/22, processo licitatório nº 0108/22, processo administrativo nº 5492/22.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

Valor: R\$ 19.526,82 (Dezenove mil, quinhentos e vinte e seis reais, oitenta e dois centavos).

Ordenador das despesas: Geraldo Rolim – Secretário Municipal de Saúde.

Data da assinatura: 17/10/2022

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.266/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

A ltera dispositivo da L ei nº 1. 231, de 20 de dezembro de 202 1 que "E stima a receita e fixa a despesa do município de S ão G abriel do O este para o exercício de 2022 e dá outras providências " .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art.7º, da Lei n. 1.231, de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.265/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A ltera dispositivo da L ei 1. 213, de 7 de julho de 202 1 que ` D ispõe sobre as d iretrizes orçamentárias para exercício de 2022 e dá outras providências ' .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 49 da Lei n. 1.213, de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2022 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2022.